

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA

PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo Nº: 492/2026/Secretaria

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Compreende o objeto deste termo Registro de Preço para Aquisição de materiais de papelaria e de escritório para a Câmara Municipal de Conchal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1 212	Caneta Esferográfica Azul, cx c/ 50 unidades	2	Caixa	Características Técnicas Mínimas: • Caneta Esferográfica Azul, com corpo cristal transparente com Formato Hexagonal e com Respiro lateral, com tampa na cor da tinta. Esfera 1 mm. Composição: Resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio. • Aprovado Pelo Inmetro. • Caixa com 50 unidades
2 251	Caneta Esferográfica Preta, cx c/ 50 unidades	1	Caixa	Características Técnicas Mínimas: • Caneta Esferográfica Preta, com corpo cristal transparente com Formato Hexagonal e com Respiro lateral, com tampa na cor da tinta. Esfera 1 mm. Composição: Resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio. Aprovado Pelo Inmetro. Caixa com 50 unidades
3	Caneta Esferográfica	1	Caixa	Características Técnicas Mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

252	Vermelha, cx c/ 50 unidades			Caneta Esferográfica Vermelha, com corpo cristal transparente com Formato Hexagonal e com Respiro lateral, com tampa na cor da tinta. Esfera 1 mm. Composição: Resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio. Aprovado Pelo Inmetro. Caixa com 50 unidades
4 253	Pincel Atômico Azul	1	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Pincel Atômico, confeccionado com resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos, atóxicos, tubo plástico medindo 10cm comp. x 2cm diâm. e ponta de feltro na cor Azul.
5 254	Pincel Atômico Preta	1	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Pincel Atômico, confeccionado com resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos, atóxicos, tubo plástico medindo 10cm comp. x 2cm diâm. e ponta de feltro na cor Preta.
6 255	Pincel Atômico Vermelha	1	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Pincel Atômico, confeccionado com resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos, atóxicos, tubo plástico medindo 10cm comp. x 2cm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				diâm. e ponta de feltro na cor Vermelha.
7 256	Aparelho Telefônico sem fio	2	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Aparelho telefônico sem fio, tecnologia analógica com operação em faixa de frequência entre 43,72 MHz e 49,97 MHz, sistema de comunicação bidirecional com alta fidelidade sonora e tecnologia de redução de ruídos e interferências eletromagnéticas; dotado de base principal com alimentação elétrica de 110V e sistema de carregamento de bateria por indução, acompanhado de monofone ergonômico com teclado numérico de alta durabilidade, teclas de funções dedicadas para Flash (com tempo de interrupção ajustável para PABX), Memory (capacidade mínima para 10 números em discagem rápida) e Redial (rediscagem do último número); equipado com visor de cristal líquido (LCD) para identificação de funções, controle de volume de recepção e campainha com múltiplos tons; a bateria deve possuir autonomia mínima de 10 horas em uso contínuo e 100 horas em modo de espera (standby); o equipamento deve obrigatoriamente possuir certificado de homologação vigente junto à ANATEL e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
8 257	Apontador para lápis	05	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Apontador para lápis, de plástico, c/ lâmina simples.
9 258	Arquivo Morto de papelão (pardo)	05	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Arquivo Morto de papelão (pardo) medidas mínimas: 2mm espessura, 14cm largura x 36cm comprimento x 24cm altura, tampa com aba de no mínimo 05cm, com furo central de 02cm nas laterais.
11 259	Arquivo Morto, em plástico, na cor cinza	25	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Arquivo Morto, em plástico corrugado, duplex, desmontavel; espessura mínima de 2mm; gramatura: mín 320gr/m²; medidas mínimas: 350mm x 130mm x 250mm – cor cinza/azul/branca
12 260	Borracha com cinta plástica para apagar escrita à lápis	10	Unidades	Características Técnicas Mínimas: Borracha Plástica para apagar escrita à lápis / grafite, medindo 45 mm x 25 mm x 15 mm, protegida por capa plástica ergonômica em ambos os lados, removível, composição a base de materiais que não manchem o papel ao apagar a escrita.
13 261	Caneta Marca Texto, cor: Amarela Fluorescente	1	Caixa	Características Técnicas Mínimas: Caneta Marca Texto, cor: Amarela Fluorescente, ponta chanfrada, com 2 possibilidades de largura dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	cx c/12 unidadesl			tracos (tracos largos e finos), tinta à base de água, espessura do traço fino:1,0 mm e do traço largo: 4,5 mm, ponta em polietileno, corpo, tampa e fundo em polipropileno. • Caixa com 12 unidades
14 262	Clips galvanizado NR 8/0, cx c/ 25 unidades	2	Caixa	Características Técnicas Mínimas: • Clips NR 8/0, galvanizado, fabricação com arame de aço com tratamento, caixa com 25 unidades.
15 263	Clips galvanizado NR 6/0, cx c/ 220 unidades	2	Caixa	Características Técnicas Mínimas: • Clips galvanizado NR 6/0, fabricação com arame de aço com tratamento, caixa com 220 unidades.
16 264	Cola Bastão 40g	3	Unidade	Características Técnicas Mínimas: • Cola Bastão, atóxica, sem solventes, lavável. embalagem com 40 gramas, composição: eter de poliglucosídeo
17 265	Cola, sem solvente, atóxica, lavável, indicada para papel, característico de cola branca 110g	3	Unidade	Características Técnicas Mínimas: • Cola, sem solvente, atóxica, lavável, indicada para papel, uso escolar, a base de pva, consistente e resistente a umidade, de cor branca, com odor característico de cola branca, composição; polímero de acetato de vinila, aditivos, (tensoativos, plastificantes), atoxico, com bico dosador. embalagem com 110 gramas. conforme norma astm d4236
18 266	Colchete Latonado, nº 04, cx c/ 72 unidades	2	Caixa	Características Técnicas Mínimas: • O produto consiste em fixadores metálicos de duas pernas, conhecidos como colchetes ou bailarinas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				fabricados em aço de alta qualidade com acabamento latonado (banho de latão), que confere resistência à oxidação e durabilidade superior. O item deve possuir o tamanho número 04, com pernas flexíveis, porém resistentes, que permitam a dobra e o desdobra repetidas vezes sem sofrer ruptura precoce ou perda da pressão de fixação. A cabeça deve ser arredondada, lisa e sem rebarbas metálicas, garantindo a segurança do manuseio e o acabamento estético em documentos, pastas e arquivos. O material deve ser isento de imperfeições, manchas de ferrugem ou falhas na cobertura galvânica, assegurando a integridade das folhas de papel onde será aplicado. O fornecimento deve ser realizado em caixas contendo a quantidade padrão de mercado, com identificação clara na embalagem externa sobre a marca, as dimensões, o número correspondente ao tamanho e os dados do fabricante. Não serão aceitos colchetes com pernas excessivamente moles que não mantenham a fixação ou que apresentem pontas cortantes inadequadas ao uso administrativo. Caixa com 72 unidades.
--	--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

19 267	Colchete Latonado, nº 05, cx c/ 72 unidades	2	Caixa	Características Técnicas Mínimas: O produto consiste em fixadores metálicos de duas pernas, conhecidos como colchetes ou bailarinas, fabricados em aço de alta qualidade com acabamento latonado (banho de latão), que confere resistência à oxidação e durabilidade superior. O item deve possuir o tamanho número 05, com pernas flexíveis, porém resistentes, que permitam a dobra e o desdobra repetidas vezes sem sofrer ruptura precoce ou perda da pressão de fixação. A cabeça deve ser arredondada, lisa e sem rebarbas metálicas, garantindo a segurança do manuseio e o acabamento estético em documentos, pastas e arquivos. O material deve ser isento de imperfeições, manchas de ferrugem ou falhas na cobertura galvânica, assegurando a integridade das folhas de papel onde será aplicado. O fornecimento deve ser realizado em caixas contendo a quantidade padrão de mercado, com identificação clara na embalagem externa sobre a marca, as dimensões, o número correspondente ao tamanho e os dados do fabricante. Não serão aceitos colchetes com pernas excessivamente moles que não mantenham a fixação ou que
-----------	--	---	-------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				apresentem pontas cortantes inadequadas ao uso administrativo. Caixa com 72 unidades.
20 268	Colchete Latonado, nº 10, cx c/ 72 unidades	2	Caixa	Características Técnicas Mínimas: O produto consiste em fixadores metálicos de duas pernas, conhecidos como colchetes ou bailarinas, fabricados em aço de alta qualidade com acabamento latonado (banho de latão), que confere resistência à oxidação e durabilidade superior. O item deve possuir o tamanho número 10, com pernas flexíveis, porém resistentes, que permitam a dobra e o desdobra repetidas vezes sem sofrer ruptura precoce ou perda da pressão de fixação. A cabeça deve ser arredondada, lisa e sem rebarbas metálicas, garantindo a segurança do manuseio e o acabamento estético em documentos, pastas e arquivos. O material deve ser isento de imperfeições, manchas de ferrugem ou falhas na cobertura galvânica, assegurando a integridade das folhas de papel onde será aplicado. O fornecimento deve ser realizado em caixas contendo a quantidade padrão de mercado, com identificação clara na embalagem externa sobre a marca, as dimensões, o número correspondente ao tamanho e os dados do fabricante. Não serão aceitos colchetes com pernas excessivamente moles que não mantenham a fixação ou que apresentem pontas cortantes inadequadas ao uso administrativo. Caixa com 72 unidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

21 269	Colchete Latonado, nº 14, cx c/ 72 unidades	2	Caixa	Características Técnicas Mínimas: O produto consiste em fixadores metálicos de duas pernas, conhecidos como colchetes ou bailarinas, fabricados em aço de alta qualidade com acabamento latonado (banho de latão), que confere resistência à oxidação e durabilidade superior. O item deve possuir o tamanho número 14, com pernas flexíveis, porém resistentes, que permitam a dobra e o desdobra repetidas vezes sem sofrer ruptura precoce ou perda da pressão de fixação. A cabeça deve ser arredondada, lisa e sem rebarbas metálicas, garantindo a segurança do manuseio e o acabamento estético em documentos, pastas e arquivos. O material deve ser isento de imperfeições, manchas de ferrugem ou falhas na cobertura galvânica, assegurando a integridade das folhas de papel onde será aplicado. O fornecimento deve ser realizado em caixas contendo a quantidade padrão de mercado, com identificação clara na embalagem externa sobre a marca, as dimensões, o número correspondente ao tamanho e os dados do fabricante. Não serão aceitos colchetes com pernas excessivamente moles que não mantenham a fixação ou que apresentem pontas cortantes inadequadas ao uso administrativo. Caixa com 72 unidades.
22 270	Colchete Latonado, nº 15 cx c/ 72 unidades	2	Caixa	Características Técnicas Mínimas: O produto consiste em fixadores metálicos de duas pernas, conhecidos como colchetes ou bailarinas, fabricados em aço de alta qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				com acabamento latonado (banho de latão), que confere resistência à oxidação e durabilidade superior. O item deve possuir o tamanho número 15, com pernas flexíveis, porém resistentes, que permitam a dobra e o desdobra repetidas vezes sem sofrer ruptura precoce ou perda da pressão de fixação. A cabeça deve ser arredondada, lisa e sem rebarbas metálicas, garantindo a segurança do manuseio e o acabamento estético em documentos, pastas e arquivos. O material deve ser isento de imperfeições, manchas de ferrugem ou falhas na cobertura galvânica, assegurando a integridade das folhas de papel onde será aplicado. O fornecimento deve ser realizado em caixas contendo a quantidade padrão de mercado, com identificação clara na embalagem externa sobre a marca, as dimensões, o número correspondente ao tamanho e os dados do fabricante. Não serão aceitos colchetes com pernas excessivamente moles que não mantenham a fixação ou que apresentem pontas cortantes inadequadas ao uso administrativo. Caixa com 72 unidades.
23 271	Elástico Latex especial amarelo nº18 pcte 100g	1	Pacote	Características Técnicas Mínimas: • Elástico Latex especial amarelo nº18, pacote de 100 gramas
24 272	Extrator de Grampo, confeccionado em aço inox, com ponta arredondada	10	Unidade	Características Técnicas Mínimas: • Extrator de Grampo, confeccionado em aço inox medindo 1mm, espessura, mínimo 145mm de comprimento x 14mm largura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

				maior x 10mm, largura menor, ponta arredondada.
25 273	Fita Adesiva Transparente	4	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Fita adesiva transparente para empacotamento, produzida em filme plástico de polipropileno biorientado (BOPP) de alta resistência, com espessura total mínima de 40 micras para garantir tração e evitar rupturas precoces; camada de adesivo à base de resina acrílica de alta adesividade (high tack), quimicamente estável e resistente a variações de temperatura e umidade; dimensões de 45 mm de largura por 45 metros de comprimento linear; material com excelente transparência, sem deformações superficiais ou bolhas no enrolamento do rolo; o produto deve apresentar desenrolamento suave e uniforme, garantindo adesão imediata em superfícies de papelão, papel e plástico sem necessidade de múltiplas camadas; conformidade obrigatória com as normas técnicas de resistência ao cisalhamento (shear) e adesão ao aço, comprovadas por meio de especificações técnicas do fabricante e garantia mínima de preservação das propriedades adesivas por 12 meses em estoque.
26 274	Fita Adesiva Marrom	4	Unidade	Características Técnicas Mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				Fita adesiva marrom para empacotamento pesado, produzida em filme plástico de polipropileno biorientado (BOPP) de alta performance, com espessura total mínima de 40 micras para assegurar resistência mecânica superior e evitar o rompimento longitudinal durante a aplicação; adesivo de base acrílica de alta coesão e adesividade instantânea, formulado para manter a integridade do fechamento em diversas superfícies (papelão kraft, reciclado e plásticos) e sob variações térmicas; dimensões nominais de 45 mm de largura por 45 metros de comprimento, com enrolamento uniforme, livre de bolhas, rugosidades ou falhas na pigmentação; o material deve apresentar coloração marrom sólida e homogênea, com desenrolamento suave e silencioso, garantindo resistência ao cisalhamento (shear) e à tração conforme normas técnicas setoriais; o produto deve ser isento de odores fortes e resíduos solventes prejudiciais, com validade técnica mínima de 12 meses a partir da entrega.
27 275	Fita Dupla Face, 18mm x 30 mtrs	4	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Fita adesiva dupla face de alta performance, composta por dorso de filme de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				polipropileno biorientado (BOPP) transparente, com espessura de filme que garanta estabilidade dimensional, medindo 18 mm de largura por 30 metros de comprimento; revestida em ambas as faces com adesivo acrílico de alta adesividade (high tack), quimicamente estável, resistente à oxidação e que não amarele com o tempo; protegida por liner (camada protetora) de papel siliconado de fácil remoção, que impeça a contaminação do adesivo e facilite o manuseio sem rasgos prematuros; o produto deve apresentar adesão instantânea em superfícies diversas como papel, papelão, plásticos e vidros, mantendo a fixação permanente sob variações de temperatura ambiente; o rolo deve possuir enrolamento uniforme, sem formação de bolhas, "telescopamento" ou vazamento de adesivo pelas laterais (exsudação); conformidade com normas técnicas de resistência à tração e ao cisalhamento, com validade técnica e garantia mínima de 12 meses contra ressecamento das propriedades adesivas.
28 276	Fita zebraada amarela/preta 70mm / 200mtrs	1	Unidade	Fita plástica para sinalização e isolamento de áreas (tipo zebraada), confeccionada em polietileno de baixa densidade virgem, com espessura mínima de 30 micras para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				garantir alta resistência mecânica contra rupturas por tração ou ação de ventos; dimensões de 70 mm de largura por 200 metros de comprimento linear; impressão em listras diagonais nas cores amarela e preta com pigmentação de alta vivacidade e tratamento contra raios ultravioleta (UV), visando evitar o desbotamento precoce quando exposta a intempéries; o material deve apresentar acabamento uniforme, sem perfurações, rebarbas ou falhas na coloração; o rolo deve possuir enrolamento compacto em tubete de papelão ou plástico rígido que preserve a integridade do produto até o final do uso; conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes e garantia mínima de 12 meses contra degradação excessiva do polímero.
29 277	Fita adesiva isolante 33mmx19mm x20mtrs anti-chama	1	Unidade	Fita adesiva isolante de uso profissional, classe A, fabricada em filme de PVC (policloreto de vinila) com propriedade retardante de chama e autoextinguível, apresentando espessura mínima de 0,18 mm para garantir isolamento elétrica em instalações de até 750V; dimensões nominais de 19 mm de largura por 20 metros de comprimento; dotada de adesivo à base de borracha sensível à pressão, com alta adesividade e excelente conformabilidade, capaz de manter a vedação e a memória elástica mesmo sob variações térmicas de 0°C a 90°C; o produto deve ser resistente aos raios ultravioleta (UV), umidade e agentes químicos, sem apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				exsudação de adesivo ou ressecamento precoce; conformidade obrigatória com as normas técnicas ABNT NBR NM 60454-3-1 e certificação compulsória, devendo o fabricante assegurar a ausência de metais pesados (como chumbo) na composição do filme para fins de segurança ambiental e ocupacional; fornecida em embalagem individual que garanta a proteção das bordas do rolo contra poeira e deformações.
30 278	Fita adesiva crepe 18mmx 45mtrs	2	Unidade	Fita adesiva tipo crepe para uso profissional e multiuso, produzida com dorso de papel crepado de alta gramatura (mínimo de 40 g/m ²), saturado com solução que confere resistência à umidade e impede a migração de tintas; dimensões de 18 mm de largura por 45 metros de comprimento linear; dotada de adesivo à base de borracha natural e resinas sintéticas de alta coesão, com tack inicial balanceado que permita fixação imediata em diversas superfícies (papel, parede, madeira, metal e vidro); o material deve possuir excelente flexibilidade e conformabilidade, permitindo aplicação em curvas e contornos sem romper; o produto deve obrigatoriamente garantir remoção limpa, sem deixar resíduos de adesivo na superfície aplicada ou promover a descamação da base após a retirada (em temperatura ambiente por até 24 horas); o rolo deve apresentar desenrolamento suave, sem delaminação do papel, com validade técnica mínima de 12 meses e garantia de fabricação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

31 279	Fragmentador a de papéis para no mínimo 10 folhas	1	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Fragmentadora de papéis elétrica de uso profissional/escritório, com capacidade de corte simultâneo de no mínimo 10 folhas (gramatura 75g/m²), além de fenda dedicada para trituração de CDs/DVDs e cartões magnéticos; sistema de corte em tiras de 6mm, classificada com nível de segurança P-2 conforme norma DIN 66399; equipada com motor de alta performance dotado de sensores térmicos para proteção contra superaquecimento e sistema de proteção contra picos de energia; possui sensor automático de presença para acionamento por inserção e funções manuais de controle On/Off e Reverso (para desobstrução de papel); cesto coletor rígido com volume interno mínimo de 14 litros; dimensões externas mínimas de 375mm (C) x 320mm (L) x 180mm (A); alimentação elétrica em 110V ou sistema bivolt automático; o equipamento deve apresentar baixo nível de ruído durante a operação (máximo 70dB) e facas de corte em aço sólido de alta durabilidade; deverá acompanhar manual de instruções em português e certificado de garantia mínima
-----------	---	---	---------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				de 12 meses contra defeitos de fabricação.
32 290	Lápis Preto nº02, pcte c/ 6 unidades	2	Pacote	Características Técnicas Mínimas: Lápis Preto nº 02, medindo no mínimo 160mm comprimento x 5mm de diâmetro, com corpo de madeira hexagonal, conforme norma ASTM D423, pacote com 6 unidades
33 281	Papel Sulfite A4, cor Branco cx c10 pacotes de 500fls cada	20	Caixa	Características Técnicas Mínimas: Papel sulfite tipo alcalino (cut-size) de alta performance, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura nominal de 75g/m² com tolerância rigorosa conforme normas técnicas; fabricado a partir de fibras de celulose de eucalipto branqueadas, apresentando cor branca com índice de alvura mínima de 90% (ISO 11475) e opacidade mínima de 90% para permitir impressão em ambos os lados sem transparência; superfície com tratamento especial para garantir absorção equilibrada de tintas e toners, com lisura e umidade controladas conforme normas TAPPI para evitar encanoamento (curling) e atolamento em impressoras de alta velocidade e copiadoras; o material deve possuir obrigatoriamente certificação ambiental vigente (FSC ou CERFLOR), comprovando a origem de florestas manejadas de forma sustentável; fornecido em embalagem resistente à



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				umidade (polipropileno ou papel laminado), totalizando 20 caixas, sendo que cada caixa deve conter 10 pacotes (resmas) de 500 folhas cada, totalizando 100.000 folhas; o produto deve apresentar corte preciso, isento de pó, rebarbas ou fragmentos que possam comprometer a vida útil dos equipamentos de impressão.
34 282	Papel Verge A4, na cor branco ou bege, pcte c/ 50 fls	1	Pacote	Características Técnicas Mínimas: • Papel especial tipo Vergê, formato A4 (210 mm x 297 mm), gramatura de 180 g/m², caracterizado por textura clássica com linhas paralelas em relevo (marcas de vergatura) visíveis por transparência e ao toque, conferindo acabamento sofisticado e artesanal; na cor "casca de ovo" (off-white/creme claro), com tonalidade homogênea em todo o lote; fabricado com fibras de alta qualidade que garantam excelente estabilidade dimensional e resistência à luz (evitando o amarelamento precoce); compatível com tecnologias de impressão a laser, jato de tinta (inkjet), offset e relevo seco, assegurando secagem rápida e alta definição de traços sem borraduras; o papel deve possuir pH neutro (acid-free) para garantir a longevidade e conservação de documentos (long-life); acondicionado em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

				caixa ou embalagem lacrada contendo 50 folhas, com bordas de corte preciso, isentas de rebarbas ou pó; o produto deve possuir certificação ambiental de origem florestal sustentável (FSC ou CERFLOR)
35 283	Pasta AZ, na cor Preta	6	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Pasta AZ, lombo largo medindo mínimo (fechada) 277mm largura x 342mm comprimento x 2mm espessura, lombo medindo 78mm largura, presilha "tic tac", trava de fechamento, índice alfabético, ferragem cromada, ilhós de plástico, na cor preta
36 284	Pasta Plástica em L, transparente	2	Pacote	Características Técnicas Mínimas: Pasta Plástica em L, 0,15mm 210mm x 297mm, transparente. Pacote com 10 unidades
37 285	Pasta Sanfonada com 12 divisões, cor preta.	1	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Pasta Sanfonada com 12 divisões, cor preta.
38 286	Pasta Polionda com elástico, cor azul ou preta	10	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Pasta Polionda com elástico medindo mínimo 335mm x 250mm x 55mm, cor azul ou preta.
39 287	Régua de 30cm	10	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Régua de 30cm, comprimento da escala com divisão em milímetro, numeração em centímetro, confeccionada tipo acrílico com espessura de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

				3mm e largura de 35mm - selo do INMETRO.
40 192	Grampeador de papel até 20 folhas reforçado 10	2	Unidade	Características Técnicas Mínimas: • Grampeador de papel de mesa, tipo reforçado, com capacidade de grampeamento para no mínimo 20 folhas de papel sulfite (gramatura 75g/m²); estrutura fabricada integralmente em aço com tratamento anticorrosivo (pintura eletrostática ou acabamento niquelado), dotado de base emborrachada antiderrapante com comprimento mínimo de 120 mm para garantir estabilidade e proteção à superfície de trabalho; mecanismo de carregamento superior com trilho metálico e mola de tração de alta durabilidade, compatível com grampos universais tamanhos 24/6 e 26/6; base com batente metálico rotativo que permita dois modos de fixação: grampeamento fechado (permanente) e aberto (temporário); o equipamento deve apresentar acionamento macio com sistema de redução de esforço e geometria que impeça o travamento ou encavalamento de grampos; acabamento externo com componentes ergonômicos em polímero de alta resistência contra impactos; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

41 288	Grampeador de papel até 30/40 folhas reforçado	2	Unidade	Características Técnicas Mínimas: Grampeador de mesa tipo reforçado, com capacidade nominal de grampeamento de até 30/40 folhas de papel sulfite (gramatura 75g/m²) utilizando grampos 26/6 ou 24/6; fabricado com estrutura interna e trilho em aço de alta resistência com tratamento antioxidante e acabamento externo em metal ou polímero de engenharia de alto impacto; base de apoio integralmente emborrachada ou com sapatas antiderrapantes para garantir estabilidade e evitar danos à superfície de trabalho; mecanismo de carregamento facilitado com sistema de mola de alta compressão e batente metálico rotativo de tripla função (grampeamento fechado, aberto ou alfinetado); o equipamento deve possuir profundidade de inserção do papel ajustável ou fixa de no mínimo 50 mm e geometria ergonômica que proporcione a redução do esforço manual em até 30% em comparação a modelos convencionais; o produto deve apresentar funcionamento silencioso e suave, sem apresentar rebarbas cortantes, com garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
42	Tesoura uso geral inox 8	2	Unidade	Características Técnicas Mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

289	polegadas x 20 cm supercort color			Tesoura de uso geral e multiuso com comprimento total de 8 polegadas (aproximadamente 20 cm), fabricada com lâminas de aço inoxidável de alta qualidade e elevada dureza, submetidas a tratamento térmico para garantir a durabilidade do fio e resistência à corrosão; lâminas com espessura robusta e afiação de precisão tipo faca, proporcionando corte suave, contínuo e sem "mascar" o material até a ponta; dotada de eixo central com parafuso ou rebite de alta fixação que impeça a criação de folgas laterais com o uso contínuo; cabo ergonômico ambidestro confeccionado em polipropileno de alta resistência ou material emborrachado (soft touch), com design que minimize a fadiga do usuário e permita encaixe firme dos dedos; acabamento das lâminas polido ou acetinado, isento de rebarbas ou irregularidades cortantes no dorso; o produto deve ser entregue em embalagem individual protetora, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e vícios de material.
43	Pasta suspensa de arquivo para A4 kraft com	1	Caixa	Características Técnicas Mínimas: Pasta suspensa para arquivo, formato A4, fabricada em cartão kraft de alta densidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

290	abertura, pacte c/ 50 unidades			com gramatura mínima de 230 g/m ² , garantindo rigidez e resistência ao rasgo e ao envelhecimento; dotada de hastes plásticas ou metálicas tratadas, de alta resistência mecânica, com terminais de fixação que impeçam o deslizamento involuntário no trilho do arquivo; o corpo da pasta deve apresentar vincos de marcação para ajuste de capacidade (lombo expansível) e furação padrão para fixação de grampos plásticos ou metálicos (macho/fêmea); provida de abertura lateral e superior para facilitar o manuseio dos documentos, com bordas de acabamento preciso e isentas de rebarbas; deverá acompanhar obrigatoriamente visor plástico transparente em poliestireno e etiqueta de identificação em papel branco para inserção no topo da pasta; o produto deve apresentar uniformidade de cor, estabilidade dimensional sob umidade e ser fabricado com matéria-prima proveniente de fontes sustentáveis com certificação ambiental (FSC ou CERFLOR); embalagem adequada para proteção contra umidade e deformações durante o transporte, com 50 unidades.
44 291	Caixa arquivo móvel	2	Caixas	Características Técnicas Mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	27,4x27,1x43x m, cor preta			Caixa para arquivo morto/móvel, fabricada em polipropileno de alta resistência e densidade, com paredes reforçadas para evitar deformações laterais quando em plena carga; dimensões externas aproximadas de 27,4 cm (largura) x 27,1 cm (altura) x 43 cm (comprimento); na cor preta, com pigmentação homogênea e tratamento contra raios ultravioleta (UV) para evitar o ressecamento do polímero; dotada de trilhos internos integrados ao design da caixa, projetados para o deslizamento suave de pastas suspensas tamanho A4 ou Ofício; tampa com sistema de encaixe seguro que proteja o conteúdo contra poeira e umidade, possuindo travamento lateral eficiente; o corpo da caixa deve apresentar aberturas laterais (alças vazadas ou em relevo) ergonomicamente projetadas para facilitar o transporte e o manuseio seguro; o material deve ser totalmente reciclável, isento de rebarbas ou odores fortes de solventes, apresentando superfície de fácil limpeza e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou vícios de material.
45	Carimbo Numerador Sequencial	01	Unidade	Carimbo Numerador Sequencial Automático com 6 dígitos, de 5mm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

292	Automático com 6 dígitos, de 5mm			
-----	--	--	--	--

- 1.2. O objeto desta contratação se qualifica como de natureza comum e não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme o art. 6º, inc. XIII, e o art. 29; e o art. 20, todos da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Federais 10.024/2019 e nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem;
- 1.3. A presente contratação será realizada sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de copa e cozinha;
- 1.4. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos, baseados nas previsões de demanda da Câmara Municipal de Conchal para o período de 12 (doze) meses, não restando a Administração obrigada à contratação da totalidade dos itens registrados;
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21;
- 1.6. O custo estimado total da contratação terá a sua divulgação diferida para após o encerramento da análise das propostas e documentação de habilitação, conforme disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativas;
- 1.7. **FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO:**
 - 1.7.1. A empresa contratada deverá fornecer materiais de escritório conforme as especificações constantes no Termo de Referência, de forma fracionada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Conchal;
 - 1.7.1.1. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos (sem uso anterior), de primeira linha, em perfeitas condições de acondicionamento e funcionamento, com prazos de validade (quando aplicável) compatíveis com sua utilização e conforme exigência técnica;
 - 1.7.1.2. Efetuar as entregas na sede da Câmara Municipal, nos horários entre as 9h até as 16h de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição formal, observando o horário de funcionamento da instituição
 - 1.7.1.3. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, avarias, estejam em desacordo com as especificações solicitadas ou com prazo de validade expirado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

1.7.1.4. Manter canal de comunicação eficiente com a Câmara Municipal para fins de esclarecimentos, solicitações e acompanhamento das entregas;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a natureza contínua e essencial das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa, que demandam o suporte material adequado para a formalização de atos administrativos, registros parlamentares e o trâmite processual cotidiano.
- 2.2. Considerando o dever da Administração em garantir que servidores, parlamentares e cidadãos disponham de ferramentas e insumos de escrita, organização e arquivamento necessários para o pleno exercício das funções legislativas e administrativas.
- 2.3. Considerando que a escassez de materiais de escritório compromete o fluxo documental e a memória institucional, podendo acarretar atrasos na prestação de serviços, falhas na organização administrativa e prejuízos à eficiência do serviço público.
- 2.4. A presente contratação visa à aquisição de materiais de consumo destinados ao suporte administrativo, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional das atividades da Câmara Municipal. Busca-se garantir que a execução das tarefas burocráticas e legislativas ocorra de forma ininterrupta, por meio do fornecimento de itens que atendam aos padrões de qualidade e funcionalidade necessários para a produção e guarda de documentos. Almeja-se, com isso, a padronização dos insumos e a promoção de um ambiente organizacional que favoreça a organização e a produtividade.
- 2.5. A proposta de aquisição fundamenta-se na necessidade de planejamento logístico e eficiência no gasto público. A padronização dos itens e a seleção de produtos com durabilidade e desempenho comprovados garantem a economicidade, evitando a necessidade de substituições frequentes ou o desperdício decorrente de materiais de baixa qualidade. Assim, a contratação promoverá a otimização dos recursos, assegurando que o suprimento de materiais ocorra sob a égide da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.
- 2.6. A implementação desta aquisição não apenas supre uma demanda operacional básica, mas também reafirma o compromisso desta Administração com a excelência na gestão dos recursos públicos, a transparência e a celeridade no atendimento à população, mantendo a estrutura administrativa em condições ideais de funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. A solução proposta consiste na aquisição de **materiais de consumo de escritório e papelaria**, por meio do Pregão / Sistema de Registro de Preços. Esta estratégia visa fornecer insumos de alta performance, capazes de garantir o suporte documental, a organização administrativa e a funcionalidade das unidades desta Casa Legislativa com a máxima eficiência e racionalidade.
 - 3.2. Diferente de uma compra comum, a solução foca na especificidade técnica. A inclusão de itens com gramaturas adequadas, ergonomia e durabilidade (como papéis de alta brancura e materiais de escrita de precisão) garante não apenas o registro oficial, mas a preservação da integridade de equipamentos (como impressoras e copiadoras), evitando manutenções corretivas por uso de insumos de baixa qualidade.
 - 3.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Câmara Municipal solicitar as publicações conforme sua necessidade ao longo da vigência da ata, sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.
 - 3.4. A opção pela aquisição via licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa, garantindo a padronização dos materiais e a economia de escala, superando modelos de compras pontuais que elevam os custos unitários e dificultam o controle de estoque.
 - 3.5. Essa solução garantirá a disponibilidade contínua dos materiais necessários para atender às demandas diárias das secretarias e do plenário, assegurando:
 - 3.5.1. Formalidade Administrativa: Suporte material adequado para a produção de atos oficiais e processos legislativos;
 - 3.5.2. Eficiência Operacional: Suprimento imediato de itens essenciais para o fluxo de trabalho e atendimento ao público;
 - 3.5.3. Economicidade: Produtos com maior vida útil e desempenho que reduzem o desperdício e a necessidade de reposição constante.
 - 3.6. Portanto, a implementação desta solução é fundamental para manter o padrão de excelência nas atividades da Câmara Municipal de Conchal, promovendo um ambiente de trabalho organizado e funcional, condizente com o atendimento à população.
-
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
 - 4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual;
 - 4.2. Comprovar experiência prévia no fornecimento de materiais de escritório por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 4.3. A empresa deverá apresentar registro regular perante o CNPJ e comprovação de atividade compatível com o objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. Apresentar proposta clara e detalhada, incluindo todos os itens a serem fornecidos, marcas, modelos e valores unitários e totais;
- 4.5. Garantir o fornecimento dentro do prazo estipulado, bem como a reposição imediata de itens com defeito ou em desacordo com o solicitado;
- 4.6. Manter comunicação eficaz com a Administração durante a vigência contratual;
- 4.7. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme critérios estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 4.8. Os materiais a serem adquiridos deverão observar rigorosamente os seguintes critérios:
 - 4.8.1. Conformidade **Técnica**: Todos os itens devem atender às normas da ABNT aplicáveis (ex: NBR NM-ISO 9706 para permanência do papel ou normas específicas para tintas e plásticos), garantindo que os materiais não sejam tóxicos e apresentem ergonomia adequada;
 - 4.8.2. Desempenho: Os papéis (A4/Ofício) devem possuir gramatura e umidade controladas para evitar atolamentos em impressoras; os materiais de escrita devem apresentar fluidez e secagem rápida;
 - 4.8.3. Sustentabilidade: Preferencialmente, os materiais devem ser fabricados com processos de baixo impacto ambiental, como papéis oriundos de florestas certificadas (FSC ou similares) e embalagens recicláveis;
 - 4.8.4. Garantia e Logística: No ato da entrega, os produtos devem estar em embalagens originais e íntegras, devendo a contratada substituir, em até 48 horas e sem ônus para a Câmara, qualquer item que apresente vício de qualidade ou desempenho inferior ao especificado;
- 4.9. A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida por ela;
- 4.10. Os bens deverão ser entregues na Seção de Materiais e Patrimônios no seguinte endereço: Câmara Municipal de Conchal: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101- Jardim São Luiz, Conchal/São Paulo- CEP: 13.835-000, das 09:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira (exceto: feriados e ponto facultativo);
- 4.11. Caberá a Contratada providenciar o devido descarregamento dos produtos solicitados quando da entrega e conduzidos de forma adequada até o local indicado pela Câmara, com equipamentos próprios de transporte;
- 4.12. É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da entrega dos materiais;
- 4.13. A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.14. Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.
- 4.15. O produto ofertado em proposta não poderá ser alterado durante a execução contratual, exceto em caso de fato superveniente que impeça o seu fornecimento
- 4.15.1. Neste caso, a contratada deverá comprovar o fato superveniente, por meio de instrumentos com efeito oficial (p.e., comunicado do fabricante da descontinuidade do produto) e que o produto ofertado como substituto possui qualidade equivalente ou superior à indicada em proposta, através de documentos oficiais, catálogos dos fabricantes, notas fiscais de fornecedores da contratada para demonstração de compatibilidade de preços entre a marca da proposta e substituta, pesquisas no mercado e outros que se façam pertinentes;
- 4.15.2. A análise e aceitação da substituição ficará a critério do fiscalizador do contrato;
- 4.16. No caso de produtos com prazo de validade (ex: colas, tintas, toners), o prazo na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.17. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 5.1. Fornecer os materiais de acordo com a especificação técnicas, marcas e modelos constantes neste Termo;
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos durante todo o prazo de validade informado nas embalagens, responsabilizando-se por defeitos ou impropriedades sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos durante todo o prazo de validade informado nas embalagens, responsabilizando-se por defeitos ou impropriedades sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
- 5.5. Todos os produtos devem apresentar-se em bom estado de conservação em embalagens originais íntegras, limpas e apropriadas para o armazenamento, identificados corretamente com informações de marca, procedência e, quando couber, lote e validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6. A entrega deverá ocorrer mensalmente conforme cronograma previamente acordada via e-mail (tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br; oficiallegislativo@camaraconchal.sp.gov.br) no na Câmara Municipal de Conchal, de segunda a sexta-feira das 09h às 16h, exceto feriados.
- 5.7. O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8. Produtos entregues em desacordo com os requisitos técnicos ou em condições inadequadas serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de dois dias úteis, sem qualquer ônus à Câmara;
- 5.9. A entrega dos produtos será mensal, ou seja, uma vez ao mês, a partir da solicitação da Câmara à empresa via e-mail, sendo fracionada (do total do contrato) de acordo com as demandas. Fica impossibilitado a entrega total dos produtos em uma única vez, pois, não há espaço suficiente para armazenamento, salvo quando o fiscal do contrato fazer a solicitação.
- 5.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada (mensal), a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.11. Após notificação formal, a CONTRATADA deverá substituir os produtos que apresentarem vício ou defeito dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de notificação da irregularidade do material;
 - 5.11.1. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do material ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.
- 5.12. Observar os prazos estabelecidos e manter regularidade nas entregas;
- 5.13. Cumprir as determinações do servidor fiscal do contrato;
- 5.14. Arcar com todos os custos necessários à plena execução do contrato, incluindo transporte, tributos e demais encargos.
6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**
 - 6.1. **O prazo para o início da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.**
 - 6.2. **A Contratada fornecerá os produtos e mercadorias em conformidade com as quantidades e qualidade contido nas respectivas Ordens de Compras emitidas pela Contratante.**
 - 6.3. As entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. Horário de funcionamento da Câmara: Segunda-feira a Sexta-feira das 8h às 17:00h, para possíveis consultas e ou solicitações.
- 6.5. A Contratada deverá avisar o fiscal do contrato o dia e hora que irá realizar o serviço, afim de garantir que possível tarefa ruidosa, não prejudique as tarefas do Contratante;
- 6.6. A gestão e fiscalização da execução contratual do objeto deste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 156/2023, devendo a Administração designar gestor e fiscal de contrato, dando-lhes ciência, previa e formalmente à contratação, observando no que couber as atribuições e formação compatível para o desempenho das funções de gestão e fiscalização, bem como a segregação de funções.
- 6.7. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
- 6.8. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.
- 6.9. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):**

8.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.

9. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

9.1. A medição será realizada por entrega efetivamente feita à Câmara Municipal de Conchal, mediante verificação da mesma, bem como da apresentação do respectivo comprovante de entrega:

9.1.1. A aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal durante a vigência da ata, não havendo obrigação de aquisição do quantitativo total estimado.

9.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

9.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**

9.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;

9.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**

9.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;
- 9.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade “dispensa em razão do valor”, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 10.1.3. O certame resultará na formalização de uma Ata de Registro de Preços, instrumento de natureza obrigacional que permite à Câmara Municipal efetuar solicitações fracionadas e sob demanda, conforme a necessidade de publicação de atos oficiais, observando-se a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa no momento de cada pedido;
- 10.1.4. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 10.1.5. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 10.1.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.1.6.1. **Habilitação jurídica:**
- 10.1.6.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.1.6.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.6.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- 10.1.6.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.1.6.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 10.1.6.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.6.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 10.1.6.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.1.6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 10.1.6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 10.1.6.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 10.1.6.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.1.6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.1.6.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 10.1.6.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.6.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 10.1.6.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
- 10.1.6.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.
11. **Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:**
- 11.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.
12. **Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
13. **Disposições gerais sobre documentos de habilitação:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 13.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 13.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 13.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.
14. **Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:**
 - 14.1. Cópia autenticada em cartório competente;
 - 14.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Imprensa);
 - 14.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
 - 14.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.
 - 14.5. Os documentos mencionados nos subitens: 10.1.5.3.2, 10.1.5.3.2.1, e 11.1, deverão ser apresentados pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.
 - 14.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.
 - 14.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.
15. **DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**
 - 15.1. **Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;**
 - 15.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 15.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 15.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 15.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 15.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 15.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 15.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 15.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 15.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 15.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 15.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- 15.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 15.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
16. **DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**
- 16.1. **Gestor:** Edson Cledney da Silva Bonini
- 16.2. **Fiscal:** Elaine Cristina de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

17. PENALIDADES:

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
 - 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 17.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 18.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:
 - 18.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - 18.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração
- 18.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.6. No que tange à faculdade prevista no art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que o licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo estimado neste Termo de Referência.
- 18.7. Será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 18.8. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, ressalvada a possibilidade de alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 18.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o beneficiário da Ata não puder cumprir o compromisso por razões supervenientes e decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, a Administração poderá:
 - 18.9.1. Negociar a revisão do preço, mediante comprovação documental do aumento dos custos de intermediação ou veiculação;
 - 18.9.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso a negociação reste frustrada e a impossibilidade de manutenção do preço seja devidamente demonstrada;
 - 18.9.3. Convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço anteriormente registrado ou, em caso negativo, pelo novo preço de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.10. Quando o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado, a Administração convocará o beneficiário da Ata para negociar a redução do valor registrado, adequando-o ao novo patamar de mercado.
- 18.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 18.11.1. Para fins do disposto no item 18.11, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 18.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 18.11.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 18.11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.11.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 18.11.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 18.12. A alteração dos preços registrados será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo nos casos de prorrogação da vigência da Ata, conforme faculta a legislação vigente.
- 18.13. Em estrita observância ao disposto no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação da Câmara Municipal de Conchal em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade da Ata resultante deste procedimento.
- 18.14. A vedação contida no item 18.12 será excepcionada apenas nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.14.1. Quando a Ata de Registro de Preços vigente registrar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 18.15. Quando o saldo remanescente da Ata atual for insuficiente para atender à demanda integral da Câmara até o término de sua validade, permitindo-se a participação em nova Ata para a complementação do quantitativo necessário.
- 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**
- 19.1.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 19.1.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
 - 19.1.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 19.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 19.1.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 19.1.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 19.1.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 19.1.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
 - 19.1.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 19.1.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

- 19.1.6.1. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 19.1.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 20.2. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração.
- 20.3. A prorrogação da vigência da Ata será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação de interesse da Administração e concordância expressa do beneficiário do registro.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 21.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:
 - 21.1.1. n.º 3.3.90.30.16.00.00 (Código reduzido 3098) – Material de expediente

22. EMBASAMENTO LEGAL:

- 22.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, c/c o artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23. DA CONTRATAÇÃO:

- 23.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

23.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

24.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

24.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara;

24.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2024>;

24.6. Integram o presente termo:

24.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;

24.6.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

24.6.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.6.4. ANEXO IV – Cadastro de Reserva;

24.6.5. ANEXO V - Justificativas para o orçamento sigiloso e outras condições contratuais/editalícias.

24.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. PUBLICIDADE:

25.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 29 de fevereiro de 2026

EDUARDO VALUTA DA SILVA ROSSATTO
Secretário Legislativo

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria e de escritório para a Câmara Municipal de Conchal

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO:

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Lote 01

Item	Nome do Bem e Especificação Técnica	Quantidade	UNIDADE	MARCA	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Caneta Esferográfica Azul, cx c/ 50 unidades	2				
2	Caneta Esferográfica Preta, cx c/ 50 unidades	1				
3	Caneta Esferográfica Vermelha, cx c/ 50 unidades	1				
4	Pincel Atômico Azul	1				
5	Pincel Atômico Preta	1				
6	Pincel Atômico Vermelha	1				
7	Apontador para lápis	5				

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

8	Arquivo Morto de papelão (pardo)	5				
9	Arquivo Morto, em plástico, na cor cinza/azul/branco	25				
10	Borracha com cinta plástica para apagar escrita à lápis	10				
11	Caneta Marca Texto, cor: Amarela Fluorescente	1				
12	Clips galvanizado NR 8/0, cx c/ 25 unidades	2				
13	Clips galvanizado NR 6/0, cx c 220 unidades	2				
14	Cola Bastão 40gr	3				
15	Cola, sem solvente, atóxica, lavável, indicada para papel, característico de cola branca, 110g	3				
16	Colchete Latonado, nº 04, cx c/ 72 unidades	2				
17	Colchete Latonado, nº 05, cx c/ 72 unidades	2				
18	Colchete Latonado, nº 10, cx c/ 72 unidades	2				
19	Colchete Latonado, nº 14, cx c/ 72 unidades	2				
20	Colchete Latonado, nº 15, cx c/72 unidades	2				
21	Elástico Latex especial amarelo nº18, pcte c/ 100g	1				
22	Extrator de Grampo, confeccionado em aço inox, com ponta arredondada	10				
23	Fita Adesiva Transparente	4				
24	Fita Adesiva Marrom	4				
25	Fita Dupla Face, 18mm x 30 mtrs	4				
26	Fita zebrada amarela/preta 70mm/200mtrs	1				



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

27	Fita adesiva isolante 33mmx19mmx20mtrs anti-chama	1				
28	Fita adesiva crepe 18mmx50mtrs	2				
29	Lápis Preto nº. 02	6				
30	Papel Sulfite A4, cor Branco cx c/10 pacotes de 500 fls cada	20				
31	Papel Verge A4, na cor branco ou bege, pcte c/50 fls	1				
32	Pasta AZ, na cor Preta	6				
33	Pasta Plástica em L, transparente pacote c/10 unidades	2				
34	Pasta Sanfonada com 12 divisões, cor preta.	1				
35	Pasta Polionda com elástico, cor azul ou preta	10				
36	Régua de 30cm	10				
37	Grampeador de papel até 20 folhas reforçado	2				
38	Grampeador de papel até 30/40 folhas reforçado	2				
39	Tesoura uso geral inox 8 polegadas x 20 cm supercort color	2				
40	Pasta suspensa de arquivo para A4 kraft com abertura na frente	1				
42	Caixa arquivo móvel 27,4x27,1x43xm, cor preta	2				
43	Aparelho Telefônico sem fio	2				
44	Fragmentadora de papéis	1				
45	Carimbo Numerador Sequencial Automático Com 6 dígitos de 5mm	1				

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Local e data, ____ de _____ 2026.

Identificação do responsável

RG ou CPF

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, **[Seu Nome]**, portador(a) do CPF **[seu CPF]** e representante legal da empresa **[Nome da Sua Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o número **[seu CNPJ]**, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Local e Data

.....
Assinatura

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NumeroContrato]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ nº **[DocumentoPromotor]**, com endereço **[EnderecoPromotor]**, na cidade de **[CidadePromotor]**, neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº **[Documento2Autoridade]**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **[DocumentoAutoridade]**, nos termos da Lei nº 13.133/2021, e suas alterações, do Decreto Federal nº **[Regulamento]**, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **[NumeroProcesso]**, homologado em **[DataHomologacao]**, integrante do Processo Administrativo nº **[NumAdmProcesso]**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **[RazaoSocialParticipante]**, CNPJ nº **[DocumentoParticipante]**, com endereço **[EnderecoParticipante]**, CEP **[CepParticipante]**, representada por **[NomeRepresentante]**, Carteira de identidade nº **[Documento2Representante]**, inscrito no CPF nº **[DocumentoRepresentante]**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] OU [aviso da contratação direta] n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

- 3.1. O órgão gerenciado será a Câmara Municipal de Conchal.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA VINCULAÇÃO:

- 4.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº [Regulamento], e suas alterações posteriores, bem como, no que couber, as determinações constantes nas Resoluções da Câmara Municipal de Conchal, Estado de São Paulo, nºs 144/2023, 145/2023, 146/2023 e 147/2023 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação [ou desta contratação direta].

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;
 - 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital] OU [aviso de contratação direta]; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada conforme disposição no Edital ou aviso de contratação.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital] OU [aviso de contratação direta], poderá:
 - 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

- 10.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 11.2. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 11.3. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
- 11.4. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s), entendendo como tal a data de adimplemento;
- 11.6. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 11.7. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de [PrazoPagamento], contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 13.2 desta ATA;
- 12.2. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 12.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 12.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 12.5. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 12.6. Conforme disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 13.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
 - 13.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;
 - 13.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 13.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 9 e 14 a serem executados pelo órgão contratante;
 - 13.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 13.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 13.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital] OU [aviso de contratação direta].
 - 14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 15.1.1. Greve geral;
 - 15.1.2. Calamidade pública;
 - 15.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 15.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 15.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
- 16. CONDIÇÕES GERAIS:**
- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no [edital] OU [aviso de contratação direta] e Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Justificativa do orçamento sigiloso

Número da licitação: 4/2026

Número do Processo Protocolado: 492/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de materiais de papelaria e de escritório para a Câmara Municipal de Conchal, conforme quantitativos e condições previstas em Termo de Referência.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO PREGÃO, tornando público



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Câmara Municipal de Conchal, 29 de fevereiro de 2026.

EDUARDO VALUTA DA SILVA ROSSATTO
Secretário Legislativo